Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 71100
23/02/1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM ____/____/ 199____	
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Obriga os cinemas , teatros , bibliotecas , ginásios esportivos , a dispor de equipamentos especiais para uso de pessoas obesas .

Art.1.o - Ficam todos os cinemas , teatros , bibliotecas , ginásios esportivos , localizados no Município do Rio Grande, obrigados a dispor de assentos e poltronas especiais para o uso de pessoas obesas .

Parágrafo 1.o - O número de assentos ou poltronas especiais de que trata o "caput " deste artigo , deverá corresponder a no mínimo (01) um por cento da lotação do referido local.

Parágrafo 2.o - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde do Rio Grande , orientar quanto as dimensões dos assentos ou poltronas especiais .

Art.2.o - Os estabelecimentos mencionados nos artigos desta Lei que já estiverem em atividades , terão um prazo máximo de (90) noventa dias para se adaptarem a nova Lei.

Art.3.o- As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos , serão concedidas pelo orgão responsável mediante ao disposto nesta lei .

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2-A
2.000-02/98

VISTO

Presidente

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 71100
/ / 199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM ____/____/ 199____	
REJEITADO EM ____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Art. 4.o - O não cumprimento do disposto na presente Lei no prazo e nas formas estabelecidas , sujeitará os infratores à multa correspondente a (300) trezentas UFIR's mês , até que estejam dentro das normas .

Art. 5.o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 6.o - Revogam-se as disposições em contrário .

Rio Grande , 23 de fevereiro de 1999.

Sala das Sessões, de de 199

Vereador SANDRO FIGUEIREDO OLIVEIRA
(BOKA)

VISTO

Presidente

Form. 2-A
2.000-02/98

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71.100

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 199

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

11.03.A

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 140/99

O R I G E M: CCJ, por seu Relator Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 71.100/99

Recebemos para parecer o processo epigrafado de Autoria do Ver. **Sandro F. Oliveira, que "Obriga os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, a dispor de equipamentos especiais para uso de pessoas obesas"**

Face ao acumulo de serviço, o que tem merecido a compreensão do eminente relator, deixamos de nos aprofundar em aspectos de ordem técnica e outras impropriedades que encerra o projeto, para, tão somente, afirmamos que o disposto no § 2º., do art. 1º., conflita, frontalmente, com o estabelecido na letra "e", II, § 1º., do art. 61, da Constituição Federal e art. 60, Inciso II, letra "d" da Constituição Estadual.

S.m.e., é o Parecer.

Em 110599